



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 184/2.004

DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALMIRANTE FRANCISCO GOMES, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O serviço público centralizado do Executivo Municipal é integrado pelos seguintes Quadros:

- I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- II - Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;
- III - Quadro de Carreira do Magistério, abordado em Plano específico.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - **Cargo**: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II - **Categoria funcional**: o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes;

III - **Carreira**: o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através de classes, mediante promoção e no mesmo padrão.

IV - **Padrão**: a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

V - **Classe**: a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

VI - **Promoção**: a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CAPÍTULO II
DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
SEÇÃO I

Das Categorias Funcionais

Art. 3º. O Quadro dos Cargos de Provimento efetivo, composto segundo o disposto no artigo 2º, é integrado pelas seguintes categorias funcionais com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos, segundo a classe, cujos critérios de movimentação de uma para outra classe devem observar quesitos de tempo de serviço, disciplina e merecimento, aferidos conforme o estabelecido nesta Lei.

§ 1º - É o seguinte o quadro de cargos de provimento efetivo e suas respectivas remunerações, classe a classe:

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

P A D R A O	CARGO	V C A R G A S	VENCIMENTOS – CLASSES						C A R G A	H O R A R I A
			A 0 a 6 Anos R\$	B 1.05% 7 a 12 anos R\$	C 1.10% 13 a 18 anos R\$	D 1.15% 19 a 24 anos R\$	E 1.20% 25 a 30 anos R\$	F 1.25% A partir de 31 anos R\$		
1	Auxiliar de Serviços Gerais	50	390,00	409,50	450,45	518,02	621,62	777,03	40	H/S
1	Contínua	15	390,00	409,50	450,45	518,02	621,62	777,03	40	H/S
1	Guarda	15	390,00	409,50	450,45	518,02	621,62	777,03	40	H/S
1	Recepcionista	15	390,00	409,50	450,45	518,02	621,62	777,03	40	H/S
1	Merendeira	20	390,00	409,50	450,45	518,02	621,62	777,03	40	H/S
2	Auxiliar Administrativo	15	422,00	443,10	487,41	560,52	672,62	840,77	40	H/S
2	Agente de Saúde	20	422,00	443,10	487,41	560,52	672,62	840,77	40	H/S
3	Fiscal Volante	30	528,00	554,40	609,84	701,31	841,57	1.051,96	40	H/S
4	Agente Municipal de Saneamento	10	576,00	604,80	665,28	765,07	918,08	1.147,60	40	H/S
4	Agente de Vigilância Sanitária	10	576,00	604,80	665,28	765,07	918,08	1.147,60	40	H/S
5	Agente Tributário	08	592,00	621,60	683,76	786,32	943,58	1.179,47	40	H/S
5	Mecânico	05	592,00	621,60	683,76	786,32	943,58	1.179,47	40	H/S
6	Motorista	20	624,00	655,20	720,72	828,82	994,58	1.243,22	40	H/S
7	Pedreiro	04	633,00	664,65	731,11	840,77	1.008,92	1.261,15	40	H/S



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

7	Agente Ambiental	05	633,00	664,65	731,11	840,77	1.008,92	1.261,15	40 H/S
7	Técnico de Laboratório	04	633,00	664,65	731,11	840,77	1.008,92	1.261,15	40 H/S
7	Atendente de Enfermagem	05	633,00	664,65	731,11	840,77	1.008,92	1.261,15	40 H/S
7	Auxiliar de Enfermagem	15	633,00	664,65	731,11	840,77	1.008,92	1.261,15	40 H/S
8	Operador de Máquinas	20	739,00	775,95	853,54	981,57	1.177,88	1.472,35	40 H/S
8	Técnico em Enfermagem	15	739,00	775,95	853,54	981,57	1.177,88	1.472,35	40 H/S
9	Agente Administrativo	25	844,00	886,20	974,82	1.121,04	1.345,24	1.681,55	40 H/S
9	Mestre de Obras	04	844,00	886,20	974,82	1.121,04	1.345,24	1.681,55	40 H/S
10	Farmacêutico	04	1.300,00	1.365,00	1.501,50	1.726,73	2.072,08	2.590,10	40H/S
11	Bioquímico	04	2.112,00	2.217,60	2.439,36	2.805,26	3.366,31	4.207,88	40 H/S
11	Engenheiro Civil	02	2.112,00	2.217,60	2.439,36	2.805,26	3.366,31	4.207,88	40 H/S
11	Fisioterapeuta	04	2.112,00	2.217,60	2.439,36	2.805,26	3.366,31	4.207,88	40 H/S
11	Psicólogo	04	2.112,00	2.217,60	2.439,36	2.805,26	3.366,31	4.207,88	40 H/S
11	Odontólogo	05	2.112,00	2.217,60	2.439,36	2.805,26	3.366,31	4.207,88	40 H/S
12	Enfermeiro	05	3.200,00	3.360,00	3.696,00	4.250,40	5.100,48	6.375,60	40H/S
13	Médico	05	5.600,00	5.880,00	6.468,00	7.438,20	8.925,84	11.157,30	40 H/S

SEÇÃO II

Das Especificações das Categorias Funcionais

Art. 4º. Especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 5º. A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

- I - denominação da categoria funcional;
- II - padrão de vencimento;
- III - descrição sintética e analítica das atribuições;
- IV - condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas, e
- V - requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com atribuições do cargo.

Art. 6º. As especificações das categorias funcionais serão reguladas através de Decreto do Poder Executivo Municipal, expedido até 90 (noventa) dias posteriores a sanção desta, contendo as atividades



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

de cada cargo, a carga horária, a forma de provimento, o grau de escolaridade, as exigências especiais de cada cargo para ingresso e outras necessárias.

SEÇÃO III

Do Recrutamento de Servidores

Art. 7º. O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á sempre para a classe "A", inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 8º. O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe "A" da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

SEÇÃO IV

Do Treinamento

Art. 9º. A Administração Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-lo para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos, de acordo com regulamentos próprios e as determinações exigidas pela Constituição Federal.

Art. 10. O treinamento será de caráter obrigatório, quando ministrado pelo Município.

Parágrafo Único - O servidor poderá por iniciativa própria realizar cursos ou treinamentos na sua área de atuação e, se cumprido os objetivos de especialização, não estará obrigado a frequentar os treinamentos ministrados pela municipalidade, desde que, tanto o treinamento realizado por iniciativa própria, quanto a própria dispensa no treinamento ministrado pelo Município, estejam previamente autorizadas.

SEÇÃO V

Da Promoção

Art. 11. A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 12. Cada categoria funcional terá 6 (seis) classes designadas pelas letras A, B, C, D, E e F sendo esta última final de carreira.

Art. 13. Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe "A" e a ela retorna quando vago.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Art. 14. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe, a disciplina e ao merecimento.

Art. 15. O tempo de exercício exigido na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte, desde que cumpridos os requisitos previstos no artigo anterior, será de:

- I - seis anos na classe A, passa a classe "B";
- II - seis anos na classe B passa a classe "C";
- III - seis anos na classe C passa a classe "D";
- IV - seis anos na classe D passa a classe "E";
- V - seis anos na classe E passa para a classe "F".

Art. 16. Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, reiniciando-se nova contagem a partir do evento, sempre que o servidor, no período:

- I - somar duas penalidades de advertência;
- II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III - somar, por comparecimento atrasado ou saídas antecipadas, computadas em ciclos de cinco em cinco minutos, ou por tolerâncias pré estabelecidas de atrasos, mais do que o equivalente a duas falta por ano;
- IV- ter, no somatório, mais do que duas faltas por ano, mesmo que, por turno ou intercaladas.

§ 3º Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á imediatamente , nova contagem para fins de tempo exigido para promoção.

Art. 17. Suspendem a contagem para fins de promoção, acarretando pedágio sobre o tempo de serviço, os seguintes eventos:

- I - as licenças e afastamentos sem direito à remuneração pelo dobro do número de dias decorrente do afastamento;
- II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem a noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço,, licença a gestante ou paternidade, pelo número exato dos dias, até completados 180 dias no período vinculado a classe e em triplo, quando excedentes deste limite, pelo tempo excedido ;
- III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, no que excederem a 30 (trinta) dias mesmo que em prorrogação, que serão computadas em triplo para fins previstos neste artigo;
- IV- outros afastamentos que não sejam considerados de efetivo exercício, computados em triplo, nos mesmos critérios estabelecidos neste artigo.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Art. 18. A promoção terá vigência a partir do primeiro dia, do primeiro mês, do exercício financeiro seguinte àquele em que o servidor completar o tempo de exercício.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 19. O Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas, composto segundo o disposto no artigo 2º, é integrado de acordo com o que segue:

P A D R Ã O	DENOMINAÇÃO	Nº C A R G O S	C C R\$	F G R\$
01	Chefes de Departamentos	16	1.250,00	750,00
	Chefe da Unidade Municipal de Cadastro	01	1.250,00	750,00
	Maestro da Banda Municipal	01	1.250,00	750,00
	Coordenador de Limpeza Pública	01	1.250,00	750,00
	Coordenador de Iluminação	01	1.250,00	750,00
	Coordenador de Eventos Esportivos	01	1.250,00	750,00
	Assessor de Gabinete	02	1.250,00	750,00
02	Assessor Jurídico	02	2.500,00	2.000,00
	Contador	01	2.500,00	2.000,00
	Diretor de Relações Públicas	01	2.500,00	2.000,00
	Secretários Municipais	07	2.500,00	2.000,00

Art. 20. O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Município ou posto à disposição, sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

§1º Caberá ao servidor o direito de opção entre o exercício do cargo de confiança sob a forma de CC ou FG, conforme melhor lhe convir, devendo esta preferência ser manifestada por ocasião da assunção no cargo de confiança em que estiver sendo investido.

§2º - Ao Município compete preferencialmente buscar para ocupação de cargos de confiança, servidores do Quadro Efetivo, não sendo impeditivo que o faça entre pessoas capacitadas oriundas da atividade privada ou de outros órgãos públicos.

Art. 21. As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas são as correspondentes à condução dos serviços dos respectivos órgãos, conforme diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Art. 22. A carga horária para os cargos em comissão será correspondente ao horário de expediente do respectivo órgão, respeitado como limite a jornada semanal de 40 horas.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de serviço extraordinário aos servidores ocupantes de cargos de comissão ou funções gratificadas, que não estiverem sujeitos ao controle de ponto, especialmente se não houver prévia convocação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. São extintos todos os cargos, empregos públicos e funções gratificadas existentes na Administração centralizada do Executivo Municipal anteriores à vigência desta Lei, cujos ocupantes tem aproveitamento garantido conforme o disposto neste artigo.

§ 1º. É estabelecido o aproveitamento imediato dos servidores concursados nos cargos iguais ou assemelhados, criados por esta Lei, segundo o enquadramento disposto no art. 3º.

Art. 24. A carga horária normal dos cargos de provimento efetivo poderá, no interesse da Administração e do servidor ser reduzida com diminuição proporcional dos vencimentos, desde que haja a anuência do servidor, em caráter compensatório.

§ 1º. Mediante acordo previamente estabelecido, o Município poderá também estender ou reduzir a jornada de trabalho dos seus servidores, desde que o faça alternando o excesso de serviço num período com a respectiva ampliação ou redução no dia, semana ou mês seguinte ao evento, de forma proporcional e equilibrada, especialmente quando se tratar de eventos como força maior, prazos para execução de serviços, calamidade pública, cumprimento de metas, estabelecimento de horário de verão ou de turno único, etc.

§ 2º. É permitido, em casos especiais, a pedido ou de ofício, a redução da jornada de trabalho com a correspondente redução de remuneração, como medida temporária e mediante acordo prévio com os servidores municipais

Art. 25. Compete à Administração Municipal, atendendo ao princípio da economicidade, estabelecer, por Decreto, quando necessário, turno único de trabalho, durante o horário de verão, desde que não ocasione prejuízo manifesto ao serviço público municipal, e a municipalidade.

Parágrafo único. No caso de estabelecimento de turno único, por se tratar de norma temporária, não haverá a redução proporcional de vencimentos, mesmo que a jornada seja menor, permitido o estabelecimento de exceções previamente justificadas.

Art. 26. A Estrutura Organizacional da Administração Municipal será estabelecida através dos Anexos 01 e 02 desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Art. 27. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, aos 21 dias do mês de Dezembro 2004.

ALMIRANTE FRANCISCO GOMES
Prefeito Municipal